PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 04.11.94
Através de ...
Dirlei Martins Zortéa
Secretário de Administração

LEI Nº 924/94

RATIFICA ASSINATURA EM CONVENIO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVA BASSANO(RS) E A FUNDAÇAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIÀ - LBA - E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

AGENOR LUIS CESTONARO Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica ratificado o convênio firmado entre o Município de Nova Bassano(RS) e a Fundação Legião Brasileira e Assistência, representada por sua Superintendência Estadual do Rio Grande do Sul, em data de 01 de abril de 1.993, na cidade de Porto Alegre(RS), bem como os Termos Aditivos de nºs 01 e 02, firmados em 31 de dezembro de 1.993 e 10 de agosto de 1.994, respectivamente.

Parágrafo único - O objetivo do convênio é a execução do PROGRAMA APOIO A CRIANÇA CARENTE - CRECHE MANUNTENÇAO, com as obrigações da LBA e do Município de Nova Bassano, constantes da cláusula segunda do convênio em anexo.

Art. 2º - Os procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa, serão delimitados pela LBA, sendo que os recursos financeiros, serão de acordo com o Cronograma de Desembolso e cláusula quarta do convênio, e o Município é quem executará, direta ou indiretamente, todas as atividades inerentes ao programa.

Art. 3º - Os valores a serem repassados, dependerá dos atendimentos efetivamente prestados, levando-se em consideração os valores per capita, que serão fixados pela Presidência da LBA, sem necessidade de termo aditivo ao presente convênio.

Art. 4º - O convênio tem validade inicial, até 31 de dezembro de 1.993 e por força do termo aditivo de nº 01, foi prorrogado até 31 de dezembro de 1.994, o que poderá ocorrer novamente por termo aditivo, em conformidade com a cláusula décima do convênio, ficando desde já autorizada nova prorrogação, se for o caso.

Art. 5º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, cópia do convênio firmado em todas suas cláusulas e fundamentos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO(RS), aos quatro dias do mês de novembro de 1994.

AGENOR LUIS CESTONARO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIRLEI MARTINS ZORTEA
Secretária Munic. Administração